



Ofício Nº: 1482/2024 - IDOC

Lei nº 1862/2024

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e posterior permuta de imóvel que especifica e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação e posterior permuta do imóvel abaixo individualizado, que possui as medidas e confrontações discriminadas, transferindo a sua titularidade para Terezinha da Silva Conceição, portadora da cédula de identidade RG nº 5.851.434 e inscrita no CPF/MF sob o nº 486.529.388-49.

Parágrafo Único. Imóvel situado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Centro, Nazaré Paulista - SP, registrado sob a matrícula nº 136.661 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sendo de propriedade do Município de Nazaré Paulista/SP, testada de 3,85 (três vírgula oitenta e cinco), nas laterais direita e esquerda, possui 11,00 (onze) metros de cada lado, perfazendo aproximadamente 42,35 m² (quarenta e dois vírgula trinta e cinco) metros quadrados. Área construída de 98,92 m² (noventa e oito vírgula noventa e dois metros quadrados).

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município receberá de Terezinha da Silva Conceição, portadora da cédula de identidade RG nº 5.851.434 e inscrita no CPF/MF sob o nº 486.529.388-49, a titularidade do imóvel abaixo individualizado, que possui as medidas e confrontações discriminadas.

Parágrafo Único. Imóvel situado na Rua Padre Nicolau, Centro, Nazaré Paulista -SP, registrado sob a matrícula nº 104.334 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sendo de propriedade de Terezinha da Silva Conceição,



com testada de 3,00 m e laterais de 60,00m cada, totalizando aproximadamente 180,00m².
Área construída de 66,30 m² (sessenta e seis vírgula trinta metros quadrados).

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, a cópia das certidões de registro dos imóveis de propriedade do Município e de Terezinha da Silva Conceição, os memoriais descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito